



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA
Rua Vereador Ramos Nº 746 – Centro
CEP: 64.180-000 – Fone/Fax: (86) 3383-1538
CNPJ: 06.554.174/0001-82



Lei nº 1.239/2013 de 13 de dezembro de 2013

Institui o dia e a Semana da Mobilização Social pela Educação no âmbito do município de Esperantina e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Esperantina, Estado do Piauí: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia Municipal da Mobilização Social pela Educação, a ser celebrado no dia 16 de outubro de cada ano.

Art. 2º Todo mês de outubro, a partir da entrada em vigor da presente Lei, na semana na qual o dia 16 estiver inserido poderão ser desenvolvidas atividades para a Mobilização.

Art. 3º As comemorações alusivas ao Dia e a Semana Municipal da Mobilização Social pela Educação, de que trata esta Lei, poderá integrar o calendário de eventos do município.

Parágrafo Único A Secretaria Municipal de Educação poderá tornar obrigatória no âmbito da rede municipal de ensino, a realização de atividades, ao longo de todo o ano letivo, que estimulem o envolvimento da comunidade escolar.

Art. 4º São objetivos da Semana da Mobilização Social pela Educação:

- I. conscientizar a sociedade, sobretudo os pais, sobre a importância do acompanhamento da vida escolar das crianças e adolescentes;
- II. incentivar as participações comunitárias, ativas e permanentes, na defesa da qualidade da educação como um valor inseparável do exercício da cidadania;
- III. incentivar a formação de grupos voltados para as questões sócio educacionais nas instituições públicas, sociais e privadas;
- IV. promover o acesso democrático ao conhecimento, inclusive com relação a pessoas com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades e superdotação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA
Rua Vereador Ramos Nº 746 – Centro
CEP: 64.180-000 – Fone/Fax: (86) 3383-1538
CNPJ: 06.554.174/0001-82



- V. incentivar a participação da sociedade na gestão democrática do ensino público;
- VI. promover a valorização do profissional da educação;
- VII. promover o respeito a liberdade e apreço a tolerância, objetivando a erradicação da violência escolar.

Parágrafo Único A universalidade da Educação, como instrumento da democracia, poderá alcançar todas as localidades e camadas sociais do município de Esperantina.

Art. 5º A sociedade civil organizada poderá promover atividades que garantam o cumprimento dos objetivos da mobilização, podendo ser, dentre outras:

- I. a confecção e distribuição de panfletos de conscientização dos objetivos a que se refere o artigo 4º desta lei;
- II. criação de evento voltado a divulgação e concretização dos objetivos da mobilização pela educação;
- III. a divulgação, em meios de comunicação públicos e privados, dos objetivos e da mobilização social pela educação;
- IV. ciclo de palestras voltadas ao cumprimento dos objetivos da presente Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Esperantina, Estado do Piauí, aos treze dias do mês de dezembro de dois mil e treze.


Lourival Bezerra Freitas
Prefeito